



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**LEI Nº 4.645, DE 12 DE JULHO DE 2021.**

**Altera a redação da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público no âmbito do Poder Executivo Municipal, acrescenta o art. 5-A, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º Fica autorizada a contratação temporária por excepcional interesse público nos seguintes casos:*

*(...)*

*XVII - em substituição a servidor efetivo no desempenho de cargo em comissão ou função gratificada."*

**Art. 2º** O art. 5º da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos e jornadas de trabalho adotados pela Administração Municipal, constante no início da carreira relacionada no plano de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante.*

*§ 1º O acréscimo ao período de duração normal do trabalho será remunerado proporcionalmente, observado o regime jurídico do serviço extraordinário.*

*§ 2º Somente será autorizado serviço extraordinário para atender a situação excepcional e temporária, respeitado o limite máximo, por mês, de 50 (cinquenta) horas mensais.*

*§ 3º Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.*

*§ 4º É assegurado a todos os contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, seja por acidente que o impossibilite do exercício de suas funções, seja por doença profissional, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*§ 5º Em relação às férias, um terço de férias e ao abono natalino, proporcional ao tempo de serviço prestado ou integral, os contratados terão os mesmos direitos vigentes para os servidores efetivos do Município."*

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º (...)*

***Parágrafo único.** No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá a Administração descontar do acerto rescisório, automaticamente, o valor do salário recebido pelo contratado, proporcionalmente aos dias de comunicação prévia que o mesmo houver deixado de observar."*

**Art. 4º** *Vetado.*

**Art. 5º** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.758, de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 12 de julho de 2021.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.